



**DECRETO Nº 1.203 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIFAINA, RECONHECENDO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.”

**HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL de Rifaina,** Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferidas e;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público deve atuar de maneira preferentemente preventiva, por meio de normas limitadoras e sancionadoras da conduta daqueles que utilizam bens ou exerçam atividades que possam afetar a coletividade e a segurança dos indivíduos.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 45.318.995/0001-71



**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** conteúdo dos Decretos Estaduais nº 64.862, de 13 de março de 2020, nº 64.864, de 16 de março de 2020, nº 64.865 de 18 de março de 2020 e nº 64.879, de 20 de março de 2020 e nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e, também, para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal declarou estado de calamidade pública em âmbito nacional e que Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 21 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 01/2020, de 19 de março de 2020, do Ministério Público Federal, pela Procuradoria da República do Município de Franca-SP;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



**RIFAINA**  
A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

## DECRETA:

**ARTIGO 1º** – Fica decretada situação de emergência no Município de Rifaina, reconhecendo o estado de calamidade pública, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, de importância internacional.

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**ARTIGO 2º** Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto, poderão ser adotadas de ofício as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Isolamento;

IV – Quarentena;

V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

**Parágrafo único.** As medidas elencadas nos incisos deste artigo deverão observar, naquilo que couber, as determinações e procedimentos previstos na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

**ARTIGO 3º** Confirmada a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19 ou caracterizada outra doença, o paciente será licenciado para tratamento da própria saúde e será colocado em quarentena domiciliar compulsória, conforme Portaria MS nº 454, de 20 de março, do Ministério da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 45.318.995/0001-71



**RIFAINA**  
A cidade que a gente faz!  
Governos 2017/2020

**Parágrafo único.** Aquele que descumprir a determinação prevista neste artigo será denunciado ao Ministério Público do Estado de São Paulo pela prática do crime previsto no art. 267 do Código Penal.

**ARTIGO 4º** Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

**ARTIGO 5º** Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, obras, meio ambiente, serviços urbanos e assistência social.

**ARTIGO 6º** Sem prejuízo das medidas já adotadas, todas as unidades da Administração Direta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto ou pela internet, ou qualquer outro meio de comunicação;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

- V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público municipal, se possível em turnos;
- VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, cadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;
- VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
- IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:
- a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Novo Coronavírus - COVID-19;
- b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;
- c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;
- X – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;
- XI – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais na medida da necessidade e possibilidade de cada setor;
- XII - os administradores dos próprios públicos municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o Novo Coronavírus - COVID-19 e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 45.318.995/0001-71**



**RIFAINA**  
A cidade que a gente faz!  
Governos 2017/2020

XIII - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Rifaina;

**ARTIGO 7º** No período compreendido a partir de 23 de março:

- a) fica suspensa a realização das Feiras-Livres promovidas no Município de Rifaina;
- b) ficam suspensas de todos os serviços destinados à Terceira Idade administrados pela Prefeitura Municipal de Rifaina;
- c) fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza pública, que importe em aglomeração de público;
- d) ficam suspensos quaisquer eventos nos salões sociais e centros de lazer administrados pela Prefeitura Municipal de Rifaina;
- e) ficam suspensas as inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados com grande aglomeração de pessoas;
- f) ficam fechados os parques municipais ou qualquer local pertencente ao Município que possam aglomerar grande quantidade de pessoas.

XIV- Ficam suspensas todas as comemorações e atividades cívicas decorrentes do calendário municipal no ano de 2020.

**ARTIGO 8º** Fica determinado ao Departamento Municipal da Saúde que adote providências para:

- I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
- II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;
- III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;
- IV - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;
- V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VI – orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil;

VII - desative temporariamente os serviços que impliquem necessidade de deslocamento e agrupamento de pessoas vinculadas aos serviços de saúde, com exceção dos referentes ao acolhimento e visitação domiciliares aos idosos com necessidades.

§1º. Os Departamentos Municipais da Saúde, Assistência Social, Obras, e Meio Ambiente e setor de serviços urbanos poderão requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos, próprios públicos e bens móveis e semoventes a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pelo Gabinete do Prefeito.

§2º. O Departamento Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações pela internet, e outros meios de comunicação, com a possibilidade de atendimento realizado por meio digital, via telefone, preferencialmente, com base em protocolo elaborado pelo Departamento e que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame;

III – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos pelas centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

**ARTIGO 9º** Fica determinado ao Departamento Municipal de Assistência Social que:

- I - desative temporariamente os serviços que impliquem necessidade de deslocamento e agrupamento de pessoas vinculados à Assistência Social, com exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;
- II – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

**ARTIGO 10** - Ficam adotadas as seguintes medidas externas com o fim de complementar o Decreto Municipal nº.1.199 de 17 de março de 2020 para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Rifaina:

- I – Por tempo indeterminado, ou, até nova determinação:
  - a) fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza privada, inclusive espetáculos teatrais e circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;
  - b) fica suspenso o funcionamento, de academias, salão de festas, buffets, clubes e entidades de classe;
  - c) fica suspenso o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, ressalvado as atividades internas, sem prejuízo dos serviços de e-commerce, delivery e sistemas de drive-thru;

**ARTIGO 11** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas deste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas neste Decreto e ao Decreto Municipal nº 1.199, de 17 de março de 2020, e ao art. 268 do Código Penal.

**ARTIGO 12** Os velórios terão duração máxima de 4 (quatro) horas com limite de permanência de oito pessoas no recinto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

**ARTIGO 13** Ficam autorizados o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, farmácias, drogarias, supermercados, casas de carnes, comércio e distribuição de gêneros alimentícios, postos de combustíveis com exceção das lojas de conveniência, revendas de gás, casas agropecuárias, insumos agrícolas, máquinas agrícolas, transportadoras, pet shop com banho e tosa, bancos, correios e casas lotéricas.

§1º. Os estabelecimentos citados neste artigo deverão adotar todas as medidas profiláticas para o combate do Novo Coronavírus – COVID 19 nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§2º. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo deverão, nos horários iniciais de atendimento ao público, atender, preferencialmente, ao público maior de 60 (sessenta) anos.

§3º. Estabelecimentos bancários, correios e casas lotéricas deverão criar critérios específicos para atendimento de pessoas acima de sessenta anos, estipulando gerenciamento e distanciamento das pessoas nas filas, evitando aglomerações, bem como seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual para evitar o contágio.

**ARTIGO 14** O descumprimento do presente Decreto ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

**ARTIGO 15** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

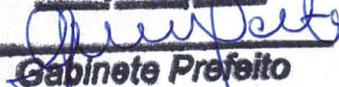
**ARTIGO 16** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Gabinete do Prefeito  
Rifaina/SP, 23 de março de 2020.

  
HUGO CESAR LOURENÇO  
Prefeito Municipal

Registrada, Publicada  
Arquivada nesta data

23/03/2020

  
Gabinete Prefeito

Alcides Diniz dos Santos  
Gabinete